

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINALZINHO-RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 29.320.782/0001-28, com sede na avenida Lido Armando Oltramari, número 1515, na cidade de Faxinalzinho/RS, neste ato representada pelo seu presidente, vereador. **VILSON ADEMAR CONFORTIN**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade número 1492081 SSP-SC e inscrito no CPF sob o número 399.006.300/68, residente e domiciliado na Rua Alfredo Cazzuni, 411, centro, cidade de Faxinalzinho/RS.

**CONTRATADA: SLAH INFORMÁTICA – JHONATAN BENETTI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 15.424.551/0001-50, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 260, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representada por **Jhonatan Benetti**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade número 1079306724, inscrito no CPF sob o número 005.748.460-00, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, número 430, apartamento 1403, na cidade de Passo Fundo/RS.

As partes acordam nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na área de informática e internet compreendendo, desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site, alimentação de informações fornecidas pela Câmara Municipal, criação e configuração de e-mails personalizados, backup de segurança e suporte técnico.

1.2. Os serviços compreendem especificamente: Diagramação de conteúdo (textos e imagens) estático; Desenvolvimento de Painel administrativo acessado por senha para publicação de notícias e editais; Registro e configuração de domínio público (.rs.gov.br); Registro e configuração de hospedagem de site em servidor 24hrs online; Criação de e-mails personalizados; Contratação de hospedagem do site e de e-mails em servidor 24hrs online (mensalidade inclusa no valor deste contrato no plano 30GB de espaço e transferência de arquivos ilimitado); Certificado SSL; Manutenção e atualização de conteúdos estáticos do site; Backup de segurança semanal dos arquivos e do banco de dados MySQL; Restauração de backup em caso de invasão de hackers, ou eventuais problemas de informática que levem a perda dos dados; Criação de novas áreas do site (áreas estáticas, não incluso sistemas ou programações que não estejam na proposta); Suporte técnico via telefone, e-mail e ticket online pelo painel administrativo do site.

1.3. Não estão incluídos os seguintes serviços: Mudanças de layout que envolva parte estrutural de programação; Desenvolvimento de sistemas (programação) extra; Criação de textos, verificação ortográfica ou serviços de fotografia.

1.4. As solicitações de atualização, assim como todo o conteúdo a ser disponibilizado no site – este em formato digital –, devem ser enviados pelo contrante para o e-mail da contratada (contato@slah.com.br), e solucionados ou, se for o caso, publicados, pela contratada, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1. Pela implantação e desenvolvimento da parte visual (design) e programação dos sistemas contratados e previstos na cláusula anterior, não haverá cobrança, poderá ser escolhido o design do site de acordo com as opções oferecidas.

2.2. Pela prestação dos serviços contratados e previstos na cláusula anterior, será devido o valor mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

2.3. Os valores serão pagos até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de ordem de pagamento ou procedimento bancário.

2.4. Os valores contratados serão revistos se comprovada previamente a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de suas alterações posteriores, após a periodicidade anual.

2.5. Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV. Na hipótese de alteração de norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a um ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

## **CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO**

4.1. O Contrato somente poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Requerimento de concordata ou falência da contratada;

b) Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes.

c) O contratante poderá igualmente rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

4.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil;

## **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE**

5.1. A contratante fica isenta de quaisquer responsabilidades tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, secundária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente aos empregados da empresa contratada.

5.2. A contratada isenta-se de qualquer responsabilidade atribuída aos servidores públicos municipais responsáveis pela utilização dos serviços deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÃO GERAL**

6.1. Toda e qualquer informação constante no website, objeto deste contrato, são de responsabilidade da contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria classificada na lei-de-meios em execução.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Valentim/RS para dirimir quaisquer dúvidas que resultem da interpretação do presente contrato.

7.3. Ficam assegurados à contratada todos os direitos autorais relativos ao desenvolvimento (design e programação), sem que à contratante caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Faxinalzinho, RS, 02 de Janeiro de 2025.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE FAXINALZINHO  
**VILSON ADEMAR CONFORTIN**  
Contratante

---

SLAH INFORMÁTICA  
**JHONATAN BENETTI**  
Contratada

Testemunhas:

---